



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.970 /2007.

Institui a coleta seletiva de papel reciclável nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriamente, a coleta seletiva de papel reciclável nos Órgãos da Administração Pública Direta e nas Entidades da Administração Indireta do Município de Macaé.

Parágrafo único: serão coletados apenas impressos em geral, fotocópias, formulários contínuos, jornais e revistas, envelopes, cartões, papel de fax, papelão e rascunhos escritos.

Art. 2º Em cada unidade dos órgãos envolvidos serão indicados responsáveis que zelarão pela observância da Lei, determinando, em suas áreas de atuação, a separação do papel reciclável para a coleta, que será feita pela Secretaria Especial de Infra-Estrutura Urbana, através da Secretaria Executiva de Serviços Públicos.

Parágrafo único: o resultado da venda dos materiais será encaminhado à Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Sustentável, para aplicação em recuperação, manutenção e preservação do Meio Ambiente.

Art. 3º A orientação das normas de coleta seletiva interna de papel reciclável será feita pela Secretaria Executiva de Serviços Públicos que definirá, inclusive, os recipientes que serão utilizados para acondicionamento do material coletado nos órgãos atingidos pelo programa.

Art. 4º O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO, em 20 de setembro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	<u>DEBATE</u>
Edição Nº	<u>8330</u>
Data	<u>21/09/07</u> pág. <u>10</u>
	<u>Felício</u>
	S. VIDOR